

alterado - se contratual ou legal. Recurso provido para afastar a prescrição extintiva pronunciada na origem em relação às férias prêmio.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e pela reclamante; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamado; unanimemente, deu provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das férias prêmio a que tem direito a autora, levando-se em consideração a admissão em 01.06.1992 e dispensa em 05.12.2014, em dobro, e nos termos do regulamento aplicável, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor das custas, pois ainda compatível.

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT, dia 31.07.2017 (divulgada no dia 28.07.2017).

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma

### Acórdão

#### Processo Nº ROPS-0012193-94.2016.5.03.0093

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
RECORRENTE	PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ALISSON NOGUEIRA SANTANA(OAB: 81050/MG)
RECORRIDO	JUNIA CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIA CARDOSO DE MOURA
- PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

#### PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, **conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada** (Id.8ce19a7), porque satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade; **no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento**, adotando as razões de decidir da r. sentença recorrida (Id.4602385), confirmando-a, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT, dia 31.07.2017 (divulgada no dia 28.07.2017).

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma

### Ata

## Ata da Sessão de Julgamento

### ATA DE JULGAMENTO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

#### PRIMEIRA TURMA

Ata da 21a (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 1a. Turma, realizada em 17 de julho de 2017, com início às 14:00 (quatorze horas) e término às 16:50 (dezesesseis horas e cinquenta minutos).

Presidente: Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa

Presentes os Exmos. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault e Juízes: Angela Castilho Rogedo Ribeiro e Márcio Toledo Gonçalves.

Ausentes, em virtude de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores: Emerson José Alves Lage e Maria Cecília Alves Pinto.

Secretária: Jocélia Caetano Chaves.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

#### Pauta de 17/07/2017-1

00003-2017-184-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

00016-2017-149-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

00046-2016-007-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de JAYDER DO NASCIMENTO SILVA e provido

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

00062-2014-044-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de BERNADETE LINO DA SILVA e provido em parte

Conhecido o recurso de LOJAS RENNER S.A. e não provido

00222-2015-048-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ANTÔNIO FRANCISCO e não provido

Conhecido o recurso de AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A. e não provido

00229-2015-136-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG e provido

Conhecido o recurso de EUNICIO CASSEMIRO DIAS e não provido  
00254-1996-045-03-00-3 AP

Conhecido em parte o recurso de PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES e não provido  
00303-2014-157-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de MARCOS VINICIO BRAZ e provido  
00352-2014-138-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de EMIVAL PEREIRA SIMOES e não provido  
00374-2015-102-03-00-4 RO

Conhecido em parte o recurso de ORACI DUARTE e não provido  
00445-2013-156-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de AMERICO PADOVAN e não provido  
00517-2006-040-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA. e provido em parte  
00565-2015-089-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

00601-2015-101-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. e não provido

00673-2010-089-03-00-9 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de VIX LOGISTICA S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de HALYSSON RODRIGO PINTO

00734-2014-018-03-00-4 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de THIAGO DE CASTRO OLIVEIRA

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

00871-2014-071-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de LINDOMAR ANTONIO ALVES E OUTROS e não provido

00914-2014-082-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de KLEBER DOS SANTOS BRITO e não provido

01435-2013-137-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de PATRICIA ALVES BATISTA PEREIRA e provido

01482-2013-114-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de GUSTAVO MARTINS ALVES DA SILVA e provido

01706-2014-003-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de BETTANIA ONIBUS LTDA.

01895-2009-039-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

02031-2014-114-03-00-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de SAGRADA FAMILIA ONIBUS S.A.

02192-2014-003-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de LUIS AUGUSTO BRANDAO CASTANHEIRA e provido em parte

Conhecido o recurso de CENTRALBETON LTDA. e provido em

parte

02699-2014-179-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de THIAGO DE LIMA BATISTA MARQUES e provido em parte

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS PJE

Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault:

0010394-35.2016.5.03.0022

0010652-33.2015.5.03.0005

0010657-84.2015.5.03.0060

0010910-40.2015.5.03.0006

0011255-39.2015.5.03.0092

Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

0010215-62.2017.5.03.0153

0010361-69.2017.5.03.0132

0010385-32.2016.5.03.0165

0010422-59.2015.5.03.0144

0010490-54.2015.5.03.0129

0010569-77.2017.5.03.0027

0010631-34.2016.5.03.0066

0011061-59.2016.5.03.0171

0011238-67.2015.5.03.0103

0011239-21.2016.5.03.0005

0011481-34.2014.5.03.0042

Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro

0011050-11.2015.5.03.0027

0011856-29.2016.5.03.0183

Advogados que fizeram sustentação oral (PJE):

0010545-19.2015.5.03.0092 - Ivan Carlos Caixeta

0010312-19.2016.5.03.0114 Eduardo Vicente Rabelo Amorim

0011441-33.2015.5.03.0134 Joana de Vasconcelos Praeiro L.Mendes

0010420-66.2016.5.03.0108 - Miguel Morais Neto

0011793-13.2016.5.03.0180 - Tiago José Gama Carvalho de Oliveira

0011619-11.2014.5.03.0168 - Marcela Andrade Ferreira

0011913-47.2016.5.03.0183 - Paul Medeiros Krause

0010849-58.2015.5.03.0111 - André Drummond Renault

0010270-58.2014.5.03.0075 - João Luiz de Amuedo Avelar

0010096-39.2017.5.03.0012 - Ivan Carlos Caixeta

- Rafael Antunes Frederico

0010091-46.2017.5.03.0067 - Carime Abreu Sader Junior

0010124-87.2015.5.03.0008 - Alexander Cerqueira Martins

0011245-08.2015.5.03.0023 Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi

0010475-80.2016.5.03.0184 - Thais Gomes Pereira Salabert

0011478-25.2016.5.03.0005 - Nyase Magalhães Ganem

0011887-71.2016.5.03.0111 - Fábio Jorge Bouere Daher

Iniciando os trabalhos, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Presidente da 1ª Turma, cumprimentou a todos e saudou o Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves, que estreia na Turma, substituindo o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, desejando-lhe boas-vindas. Em seguida, fez registro da aposentadoria do Desembargador José de Alencar, do TRT 8ª Região, desejando sucesso e felicidades na sua nova etapa de vida. O Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault solicitou registro de congratulações com a Professora Letícia Mara Pinto Ferreira, pela publicação do livro Parassubordinação A Dialética das Metamorfoses Justrabalhistas Para Uma Nova Era Colaborativa, pela Editora LTR. O Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves agradeceu as palavras e reafirmou a honra de poder participar desta Eg. Turma, que é uma Turma, sob todos os aspectos, admirada. As manifestações contaram com a adesão irrestrita dos demais Magistrados presentes, bem como do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Genderson Silveira Lisboa e do representante da OAB/MG, na pessoa do Dr. João Luiz de Amuedo Avelar. Após, à unanimidade, foi aprovada a ata desta Sessão. Nada mais.

Sala de Sessões do TRT da 3ª Região

José Eduardo de Resende Chaves Júnior  
Desembargador Presidente da 1ª Turma  
do TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves  
Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-0010322-18.2016.5.03.0129**

Relator	José Eduardo de Resende Chaves Júnior
RECORRENTE	FLAMMA AUTOMOTIVA S/A
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECORRENTE	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO	VITOR PACHECO FLORIANO(OAB: 105777/MG)
ADVOGADO	RODRIGO WELLINGTON BAGANHA(OAB: 99265/MG)
RECORRIDO	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO	VITOR PACHECO FLORIANO(OAB: 105777/MG)
ADVOGADO	RODRIGO WELLINGTON BAGANHA(OAB: 99265/MG)
RECORRIDO	FLAMMA AUTOMOTIVA S/A
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARCOS ALEXANDRE PEREIRA

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior

RECURSO ORDINÁRIO (1009)0010322-18.2016.5.03.0129

RECORRENTE: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA, FLAMMA AUTOMOTIVA S/A

RECORRIDO: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA, FLAMMA AUTOMOTIVA S/A

### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho do Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Relator do processo em epígrafe, para ciência das partes:

"Vistos etc.

Considerando que o IUJ relativo ao tema "*HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TROCA DE UNIFORME - DESLOCAMENTO ATÉ O VESTIÁRIO - CAFÉ*" já foi julgado, determina-se o regular processamento do feito.

P. e i.

**JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR -**